



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34, DE 17 DE outubro DE 2013.

*Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e cria a Série Fauna Brasileira.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes

II – Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III – Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV – Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias IUCN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias IUCN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I – Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II – Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica; e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES;

III – Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV – Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Táxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I – Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

X – Não Aplicável (NA).

§1º Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria “Regionalmente Extinta (RE)” se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas “Não Aplicável (NA)” as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º São consideradas “Não Avaliada (NE)” as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias IUCN.

§5º Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios do método IUCN:

- I – Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II – Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III – Ameaças que afetam a espécie; e
- IV – Medidas de conservação já existentes.

#### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas seqüenciais, devidamente documentadas:

- I – Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
- II – Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em fichas específicas, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;
- III – Consulta: chamada divulgada na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;
- IV – Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos atores do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de táxon.

Art. 15: Os autores de dados, ao inseri-los no ESPÉCIES, autorizam a custodia dos mesmos ao ICMBio, sem restrições a seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integralidade e atualidade, antes de se tornarem públicos.

Art.17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

## CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19 Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série indexada denominada “Estado de Conservação da Fauna Brasileira”, que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série “Estado de Conservação da Fauna Brasileira”, publicará os resultados em duas formas:

I - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Validação.

II - Publicação em volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e trará lista dos táxons validados, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de táxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de

eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que trate dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da IUCN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

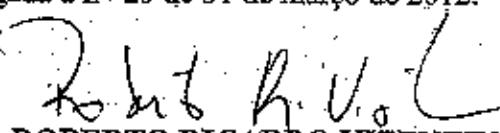
Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é custodiado ao ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da lista nacional oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N°	203
Seção	01
Pág.	93/94
de	18 / outubro / 2013



An. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos estabelecidos, mediante despesas de patrocínio, para os projetos das partidas relacionadas no anexo I.

An. 3º Fixar o prazo de captação de recursos do projeto específico, para o qual o patrocínio será utilizada a captação recursos, mediante despesas de patrocínio, conforme anexo II.

An. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004922/2012-11  
Proponente: Instituto Rugby Para Todos  
Título: Festival Rugby Animal  
Requisito: O2SP047-202011  
Mobilização Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.975.371/0001-10  
Cidade: São Paulo - SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 639.600,00  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 3 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 361454-7  
Período de Captação: 06/10/2014
- 2 - Processo: 58701.001869/2011-87  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBA  
Título: Projeto Olímpico de Salões Oceânicos Aco 4  
Requisito: O2RJ00947-2007  
Mobilização Desportiva: Desporto de Recreação  
CNPJ: 29.982.531/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.170.235,13  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 1820 DV: 3 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 36198-X  
Período de Captação: 06/10/2014
- 3 - Processo: 58701.001945/2013-54  
Proponente: Instituto Gustavo Borges  
Título: Nutrição com Gustavo Borges - Atividade - Paraná  
Requisito: O2SP1023-2007  
Mobilização Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.019.143/0001-10  
Cidade: São Paulo - SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 466.039,94  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 47307-5  
Período de Captação: 06/10/2014
- 4 - Processo: 58701.001634/2013-93  
Proponente: Ligeira Parada  
Título: Projeto Esporte e Saúde  
Requisito: O2SP1174R-2013  
Mobilização Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.486.573/0001-77  
Cidade: Franca - SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 582.556,50  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 77203-4  
Período de Captação: 06/10/2014.

#### ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002736/2013-22  
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG  
Título: Escola de Esportes Grêmio  
Valor aprovado para captação: R\$ 972.585,42  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 1014 DV: 7 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 49249-3  
Período de Captação: 06/10/2014
- 2 - Processo: 58701.000311/2011-96  
Proponente: Clube dos Paraplegicos de São Paulo  
Título: Azul de Alimentar  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.407.959,15  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 20590-0  
Período de Captação: 06/10/2014
- 3 - Processo: 58701.002601/2011-58  
Proponente: Associação de Educação e Cultural do Norte Paulista  
Título: Glandular Arte Formação  
Valor aprovado para captação: R\$ 634.166,96  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 3309-0  
Período de Captação: 06/10/2014.

#### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO N° 1.121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 50<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com Acordamento nº 12, inciso V, da Lei nº 9.934, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio de Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 30/02/2011, resolve:

An. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 1.066, de 26 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2012, resumo I, II, III, que passa a ter a seguinte redação:

An. 2º Outorgar à Central Chico Mendes, para publicação, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento do potencial hidreônico denominado Cachorro do Cruz, situado no Brumado das Encantadas, na localidade de Cachorro do Cruz, no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

[...]  
An. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de seu publicação.

VINCENTE ANDREU

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO RESOLUÇÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 50<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com Acordamento nº 12, inciso V, da Lei nº 9.934, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio de Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 30/02/2011, resolve:

Nº 1.220 - Augusto Urias de Oliveira, Representante da UHE Baixada (rio São Francisco), Município de Cravinhos/CE, integrante, Nº 1.221 - Sávio - Cooperativa de Subsistências Lote, no Pernambuco, Município de Palmeira de Minas/MG, integrante.

Nº 1.224 - Edimilson Comercial e Industrial Ltda., no Tijucas, Município de Sumaré/SP, integrante.

O artigo 1º das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes constam disponíveis no site [www.saa.gov.br](http://www.saa.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO N° 1.121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 50<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com Acordamento nº 12, inciso V, da Lei nº 9.934, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio de Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 30/02/2011, resolve:

Indefetir o pedido de concessão de direito de uso de recursos hídricos de Augusto Urias de Oliveira, para exploração de água para irrigação no imóvel no Reservatório da UHE Baixada (rio São Francisco), Município de Cravinhos/CE, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que institui o Marco Regulatório para o rio São Francisco.

O artigo 1º da Resolução de indefetimento, bem como as demais informações pertinentes constam disponíveis no site [www.saa.gov.br](http://www.saa.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34

DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a avaliação do Estudo de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização de sistemas ESPECIES e a publicação dos resultados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema ESPECIES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 50<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com Acordamento nº 12, inciso V, da Lei nº 9.934, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio da Portaria nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 3 de dezembro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000657/2012-01, resolve:

Considerando o Portaria Conjunta MMA/CMBio nº 316, de 9 de setembro de 2004, que estabelece as Linhas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção e/ou um dos instrumentos de implementação da Política Nacional de Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação de atualização das Linhas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Inciso XXII, Art. 2º, Artigo 1º do Decreto nº 7.515, de 2 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65, resolvem:



III - Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV - Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador da Técnica na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

An. 6 São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes setores envolvidos no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador da Técnica;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para o COABIO;

IV - Promover e levar a processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

VI - Conduzir o corpo de comissão e armazenar os dados no sistema ESPECIES;

VII - Supervisionar o preenchimento das fichas de informação em consenso com as orientações do COABIO;

VIII - Consultar e apoiar os pesquisadores convocados;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Acompanhar o Ofício de Validação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final das fichas após a Oficina de Avaliação;

XII - Organizar o material para a validação e publicação e

XIII - Participar da Oficina de Validação auxiliado o Coordenador da Técnica.

#### CAPÍTULO III

#### DO MÉTODO

Art. 7º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotará o método criado pela IUCN e as espécies avaliadas devem ser consideradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Quase em Natura (EN);

III - Vulnerável (VU);

IV - Raro (R);

V - Menos Preocupante (LC);

VI - Dados Insuficientes (DD);

X - Não Aplicável (NA).

§ 1º Por convenção, a unidade das categorias traz o nome em português e o sigla original em inglês, entre parênteses.

§ 2º A categoria "Raramente Encontrada (R)" se refere às espécies exóticas em território brasileiro que ainda não têm os critérios definidos.

§ 3º São consideradas "Não Aplicável (NA)" as espécies que não possuem risco populacional pelo país ou pelo ecossistema dentro do seu distribuição natural, que ocorrem em número muito baixo no país, ou ainda que os indivíduos registrados seguem apesar de regulares.

§ 4º São consideradas "Não Avaliada (NA)" as espécies que são foram avaliadas segundo os critérios e categoria IUCN.

§ 5º São consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção ou espécies catalogadas nas listas de I e VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são realizadas e combinadas as seguintes informações: observações ou critérios do método IUCN:

I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuação ou declínio passado ou projetado;

II - Extensão e distribuição geográfica, área de ocorrência e informações sobre fragmentação, declínio ou Dano/Perda;

III - Ameaças que afetam o espécie; e

IV - Medidas de conservação já existentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação de grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação é aprovada pelo Coordenador-Geral de Manejo para Conservação obedecendo às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

1 - Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador da Técnica e Ponto Focal para o planejamento das etapas subsequentes de elaboração e divisão de tarefas e avaliação do grupo taxonômico;

II - Compartilhamento de informações e organização de informações sobre fragmentação, declínio ou Dano/Perda;

III - Análise das ocorrências e categorias;

IV - Medidas de conservação já existentes.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A proposta de avaliação de grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação é aprovada pelo Coordenador-Geral de Manejo para Conservação obedecendo às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

1 - Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador da Técnica, Ponto Focal para o planejamento das etapas subsequentes de elaboração e divisão de tarefas e avaliação do grupo taxonômico;

II - Compartilhamento de informações e organização de informações sobre fragmentação, declínio ou Dano/Perda;

III - Análise das ocorrências e categorias;

IV - Medidas de conservação já existentes.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PUBLICAÇÕES

Art. 11 O COABIO divulgar oficialmente a avaliação científica de risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos sujeitos que subordinam o processo.

Art. 12 Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série intitulada denominada "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivo a disponibilização dos resultados do processo de avaliação da fauna brasileira e de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam visíveis e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de trabalho de Oficinas de Avaliação.

Art. 14 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as mudanças e novidades que obtiverem no método de IUCN.

Art. 15 O Instituto Chico Mendes deverá manter seu site eletrônico informado regularmente sobre o processo de avaliação da fauna de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 16 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é subordinado ao ICMBio e seu uso deve ser devidamente creditado aos(ou) avaliador(es) e/ou informante(s) das informações mediante sua citação.

Art. 17 Elétrica revisão das informações e mapas de distribuição geográfica é feita com as modificações feitas pelos especialistas durante a Oficina.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Instituto Chico Mendes deve realizar anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies de fauna brasileira, para subsidiar a elaboração do Estatuto zoológico oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º A publicação e que se refere o inciso II deverá conter texto sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de cada tópico contendo as informações utilizadas na avaliação, categoria de risco de extinção, critérios e justificativas, fotodocumentação, e mapa de distribuição.

§ 3º As fichas de cada tópico devem conter informações sobre os créditos, podendo incluir autora, organização, colaboradores, avaliadores, avaliações e revisões.

§ 4º As autorias de cada ficha devem ser definidas em comum acordo entre os especialistas participantes do processo.

§ 5º Essa autoria não tem sido sólido definido até a organização da publicação, essa será prevista entre COABIO, Ponto Focal e Coordenadores da Técnica. Permanecendo a indefinição, a autoria será atribuída ao ICMBio, resguardando os créditos aos participantes do processo conforme parágrafo § 1º.

Art. 21 A edição da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" é responsabilidade da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento de Biodiversidade - DIBIO/ICMBio.

Art. 22 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será intitulada IUCN, e será organizada por uma Coordenação Editorial, constituída por uma editora gerente e pelo menos um editor auxiliar.

§ 1º O editor gerente e o coordenador do COABIO e os editores auxiliares são os pontos focais das avaliações ou outras revisões do ICMBio, destinadas a cada tópico da série.

§ 2º Colaboradores externos podem ser considerados para integrar a Coordenação Editorial ou estar como revisores técnicos para análise de conteúdo.

Art. 23 São atribuições da Coordenação Editorial:

I - coordenar e organizar todo o processo editorial da Série Fauna Brasileira, até a publicação;

II - realizar e controlar direto com autores e revisores durante a etapa de revisão da fichas;

III - encaminhamento dos tópicos da Série para diagramação e publicação;

IV - gerenciar o Grupamento de Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", nos Fóruns Técnico-Científicos;

V - garantir o funcionamento, manutenção e a adequação das informações da Série constante na página eletrônica do ICMBio;

Art. 24 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será editada em meio eletrônico, com disponibilização gratuita na página eletrônica do ICMBio.

Art. 25 A reprodução total ou parcial do conteúdo da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" será permitida, desde que citado a fonte remanescente.

Art. 26 Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica "Biodiversidade Brasileira", em outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que conte os resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior à publicação da versão das resultados da espécie científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam visíveis e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deve capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de trabalho de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as mudanças e novidades que obtiverem no método de IUCN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deve regularizar seu site eletrônico informado regularmente sobre o processo de avaliação da fauna de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é subordinado ao ICMBio e seu uso deve ser devidamente creditado aos(ou) avaliador(es) e/ou informante(s) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Elétrica revisão das informações e mapas de distribuição feitas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies de fauna brasileira, para subsidiar a elaboração do Estatuto zoológico oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN